

Conselho Estadual de Educação – CEE/MS

Dispõe sobre Comissões Verificadoras, para fins de Avaliação de Cursos de Educação Superior oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Cons.^a Vera de Fátima Paula Antunes

Indicação nº 62/2009

Plenária Extraordinária

05/10/2009

I - RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, aprovou a Deliberação CEE/MS nº 9042, de 27 de fevereiro de 2009, que estabelece normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais desse sistema de ensino.

Nessa deliberação, ficou estabelecido que a operacionalização do processo de avaliação caberá à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), órgão executivo do Sistema Estadual de Ensino do Estado, e à instituição de ensino superior, em consonância com as normas do CEE/MS, com a finalidade de garantir a qualidade da educação superior e será referência para os processos de regulação e supervisão.

Com a vigência da Deliberação CEE/MS nº 9042/2009, foi revogada a Deliberação CEE/MS nº 4807/1997, que fixava normas para a autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos de graduação e credenciamento das instituições de ensino superior do Sistema de Ensino do Estado. Em decorrência, ficou revogada, também, a Deliberação CEE/MS nº 5333, de 26 de fevereiro de 1999, que regulamentava o disposto no § 3º do art. 15 da Deliberação CEE/MS nº 4807, de 2 de outubro de 1997, que dispunha sobre o custeio das Comissões Verificadoras e de Acompanhamento de atividades dessas instituições de ensino superior.

Nesse entendimento, os processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento de cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a partir da vigência da Deliberação CEE/MS nº 9042/2009, deveriam ser encaminhados à SED/MS, para análise, avaliação dos cursos e posterior envio a este Conselho, para emissão de atos autorizativos.

A Secretaria de Estado de Educação, por meio da Resolução/SED nº 2.279, de 3 de setembro de 2009, delegou competência ao CEE/MS para realizar a análise e a avaliação, para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos oferecidos pela UEMS, nas Unidades Universitárias de Amambai, Aquidauana, Cassilândia, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Ponta Porã, cujos pedidos tinham dado entrada naquela Secretaria.

São objeto dessa delegação de competência os processos dos cursos abaixo especificados:

- Processo nº 29/042674/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História;
- Processo nº 29/042673/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Zootécnica – Bacharelado;
- Processo nº 29/042680/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Matemática – Licenciatura Plena;
- Processo nº 29/042684/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês;
- Processo nº 29/042667/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem;
- Processo nº 29/042668/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Direito;
- Processo nº 29/042666/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Matemática – Licenciatura Plena;
- Processo nº 29/042670/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação – Bacharelado;
- Processo nº 29/042695/2009 – Reconhecimento do Curso de Geografia – Licenciatura;
- Processo nº 29/042677/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Direito;
- Processo nº 29/042676/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Matemática – Licenciatura Plena;
- Processo nº 29/042690/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Direito;
- Processo nº 29/042699/2009 – Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas.

Para atender a essa delegação de competência, o CEE/MS necessita estabelecer normas para constituição das Comissões Verificadoras que se fizerem necessárias e disciplinar o custeio das mesmas. Para tanto, apresenta a seguinte Deliberação CEE/MS nº 9140, de 05 de outubro de 2009.

(a) Cons.^a Vera de Fátima Paula Antunes
Relatora

II – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária, reunida extraordinariamente em 5 de outubro de 2009, aprova a Indicação da Relatora.

(aa) Eliza Emília Cesco – Presidente *ad hoc*, Ana Margareth dos Santos Vieira, Carla de Britto Ribeiro Carvalho, Iria Marta de Rosa Ramos Queiroz, Kátia Maria Alves Medeiros, Roberval Angelo Furtado e Sueli Veiga Melo.

Eliza Emília Cesco
Cons.^a no exercício da Presidência do CEE/MS

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.